



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.486 DE 05 DE AGOSTO DE 1977

=====

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimo com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), bem como a garanti-los, e dá outras providências"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimo até o montante de 26.568 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), corrigível monetariamente, que será amortizado em prazo não superior a 18 anos, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo esse destinado à execução do programa municipal de FINANCIAMENTO PARA URBANIZAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS - FINC, referido no item 3 da Resolução da Diretoria do Banco Nacional da Habitação BNH, sob nº 5, de 27 de fevereiro de 1976.

ART. 2º- Fica permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha por ventura, substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo Banespa na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

PARÁGRAFO ÚNICO- O procedimento autorizado no "caput" - deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou sub-tabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura no convênio a ser firmado - em atendimento ao disposto no art. 1º desta lei.

ART. 3º- A execução do disposto nos artigos anteriores - poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

ART. 4º- Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de agosto de 1977.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal